



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.397
DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

“Altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves instituída pela Lei nº 1.170 de 03 de julho de 2017 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Políticas Públicas na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, instituída pela Lei n.º 1.170, de 03 de julho de 2017.

Art. 2º- A Secretaria Municipal de Desenvolvimento passa a ficar desvinculada da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

Art. 3º- Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves o cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 1º- As atribuições do cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico encontram-se descritas no Anexo I da Presente Lei.

§ 2º- Fica criado o item 2.9 no Anexo V da Lei nº 1.170, de 03 de julho de 2017 cuja redação encontra-se prevista no Anexo I da Presente Lei.

Art. 4º- O item 2.8 do ANEXO V da Lei nº 1.170/2017 passa a vigorar com a redação prevista no ANEXO II desta lei.

Art. 5º Os Anexos I e II da Lei n.º 1.170/2017 passam a vigorar respectivamente conforme os Anexos III e IV desta Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 25 de outubro de 2022.

Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal



ANEXO I

2.9- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- I - Acompanhar a execução das atividades das Secretarias, harmonizando o relacionamento entre as mesmas;
- II - Assegurar que os objetivos, programas, projetos e atividades municipais atendam com prioridade às necessidades básicas da população e ao desenvolvimento dos recursos locais;
- III - Coordenar as atividades de apoio às ações políticas do Governo Municipal;
- IV - Coordenar, auxiliar e acompanhar as relações institucionais com a Câmara Municipal, associações de classe, associações de bairro, sociedade civil, bem como órgãos e entidades das esferas de governo federal, estadual e municipal;
- VI - Desenvolver projetos de apoio logístico e administrativo aos conselhos municipais das diversas áreas;
- VII - Estabelecer mecanismos e metodologias para a mobilização das comunidades através de suas organizações legítimas para o desenvolvimento da participação popular;
- VIII - Formular e implementar política municipal, elaborando programas, projetos e planos de forma integrada em nível municipal, estadual e federal, fixando prioridades para a execução das ações, captação e aplicação de recursos;
- IX - Manter estreito relacionamento com as entidades federais, estaduais, municipais, filantrópicas e outras, visando ação de intercâmbio para otimizar o desenvolvimento local;
- X - Promover a participação popular na avaliação do serviço público;
- XI - Promover a realização e supervisionar os convênios com os órgãos federais, estaduais e municipais;
- XII - Executar atividades relacionadas à formulação e execução de estratégias e ações de crescimento econômico integrado, projetando e divulgando o potencial do Município;
- XIII - Planejar, desenvolver e fomentar a economia local, visando atrair novos investimentos e atividades econômicas;
- XIV - Promover, incentivar e atrair novos empreendimentos que propiciem a geração de postos de trabalho, melhoria de renda e qualidade de vida;
- XV - Planejar e executar projetos de desenvolvimento econômico, capacitação profissional e fomento junto às entidades do sistema S (SENAR, SENAC, SESC, SESCOOP, SENAI, SESI, SEST, SENAT, SEBRAE) e parceiros afins.
- XVI - Dirigir e coordenar as políticas municipais de fomento ao empreendedorismo, desenvolvimento econômico, criação de empregos, iniciativa empresarial e atração de novos investimentos;
- XVII - Executar atividades relacionadas ao desenvolvimento sustentável das ações voltadas à agropecuária e ao abastecimento do Município e sua integração à economia local e regional;
- XVIII - Aplicar as normas pertinentes à Secretaria, contidas na Constituição Federal, Lei Complementar nº. 101/00, Lei Federal nº. 4.320/64, resoluções e instruções do TCE/MG, e demais legislações pertinentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03

- XIX - Articular-se com os Órgãos e as demais Secretarias, visando melhor entrosamento dos serviços municipais e maior eficiência;
- XX - Dar conhecimento ao Prefeito Municipal das irregularidades verificadas na execução dos trabalhos da Secretaria, propondo as medidas julgadas necessárias à apuração de responsabilidades;
- XXI - Elaborar e apresentar relatórios da Secretaria nas Audiências Públicas;
- XXII - Manter a Comissão de Controle Interno informada de toda irregularidade verificada na execução dos trabalhos da Secretaria, propondo medidas julgadas necessárias à apuração de responsabilidades;
- XXIII - Manter controle sobre todos os atos e fatos normativos municipais de interesse da Secretaria;
- XXIV - Participar, efetivamente, nos processos de discussão e elaboração dos planos (PPA, Plano de Diretor e outros), lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais;
- XXV - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.



ANEXO II

2 - DOS CARGOS DE SECRETÁRIO MUNICIPAL

(...)

2.8 - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

I - planejar, organizar, dirigir e avaliar as ações do município relativas à proteção e defesa do meio ambiente, ao gerenciamento dos recursos naturais e a articulação das políticas de gestão de recursos ambientais, visando o desenvolvimento sustentável;

II - desenvolver pesquisa, o estudo e as aplicações associadas ao licenciamento, à fiscalização e a outros instrumentos de gestão ambiental;

III - supervisionar e instruir processos de fiscalização e licenciamento, para a tomada de decisão no âmbito da Secretaria;

IV - avaliar os casos de impacto ambiental e demais medidas para o licenciamento ambiental dos empreendimentos setoriais;

V - estabelecer parâmetros e metas de controle ambiental;

VI - auxiliar os órgãos de fiscalização estaduais e federais, nos empreendimentos do setor de atividades de extração de minerais metálicos;

VII - auxiliar nas perícias e elaborar laudos e relatórios para atendimento ao Poder Judiciário e ao Ministério Público;

VIII - promover o estudo, o desenvolvimento, a documentação e a difusão das normas ambientais;

IX - estabelecer prioridades, parâmetros e metas ambientais, visando subsidiar o monitoramento estabelecido pela legislação vigente;

X - desenvolver e coordenar pesquisas e estudos sobre parâmetros de qualidade ambiental e aplicação de instrumentos de gestão ambiental;

XI - supervisionar e avaliar estudos, pesquisas e ações relativas ao monitoramento da qualidade do ar, visando o controle da poluição;

XII - desenvolver, implantar e avaliar política de ações, visando à correta e legal destinação dos resíduos sólidos urbanos;

XIII - elaborar e coordenar a política de educação ambiental do município;

XIV - supervisionar as atividades relativas à coleta de lixo nos logradouros públicos localizados nas áreas urbana e povoados;

XV - supervisionar os serviços de limpeza de cursos de água localizadas nas áreas urbana e povoados, onde haja sido constatados poluidores e que fornecem perigos à saúde pública;

XVI - supervisionar a construção, reformas e ampliações de parques, hortos e viveiros destinados à produção de mudas e sementes de plantas ornamentais para arborização e ajardinamento dos logradouros públicos na zona urbana e rural;

XVII - planejar, organizar, dirigir, e avaliar as ações do município relativas à promoção e ao fomento da agropecuária, indústria e comércio;

XVIII - fomentar a atividade da agropecuária visando atender à demanda do agronegócio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03

- XIX - promover ações de estímulo e de fomento da agropecuária no município, através da difusão de modernas técnicas na área e oferta de assistência técnica especializada;
- XX - motivar a elaboração de projetos de introdução de novas alternativas de produção e de exploração da propriedade rural;
- XXI - promover e apoiar a comercialização de produtos agrícolas in natura ou industrializados;
- XXII - desenvolver estudos para a implantação de agroindústrias;
- XXIII - desenvolver planos, programas e projetos municipais de atuação e assentamento de atividades de agropecuária e de abastecimento;
- XXIV - planejar e normatizar as ações de defesa agropecuária do município, compatibilizando-as com as diretrizes da política agropecuária nos âmbitos estadual e federal;
- XXV - propor e definir a elaboração de convênios com os setores público e privado, para execução de serviços na área de agropecuária e abastecimento;
- XXVI - planejar e supervisionar as medidas de defesa sanitária animal e vegetal, inspeção higiênico-sanitária e industrial de produtos agropecuários, fiscalização agropecuária e classificação dos produtos de origem animal e vegetal;
- XXVII - promover a normatização e a execução das atividades de vigilância e defesa sanitária vegetal e animal;
- XXVIII - articular-se com as entidades públicas e privadas de aferição, fiscalização e de poder de polícia no acompanhamento e aconselhamento, para instalação do estado de qualidade de produtos e serviços agropecuários;
- XXIX - assessorar as ações desenvolvidas na zona rural visando o desenvolvimento socioeconômico dos produtores rurais;
- XXX - planejar e coordenar as ações de credenciamento, fiscalização e administração dos equipamentos e programas que integram o sistema municipal de abastecimento;
- XXXI - planejar e coordenar as ações sociais de abastecimento alimentar e de combate à fome, incluindo o fornecimento de informações e orientações à população, a fim de ampliar seu conhecimento a respeito de mercado, o acompanhamento de preços e valor nutricional dos alimentos;
- XXXII - planejar e coordenar as ações de organização e incentivo à produção de alimentos;
- XXXIII - formular e coordenar a política municipal de desenvolvimento econômico e supervisionar sua execução nas instituições que compõem sua área de competência;
- XXXIV - formular planos e programas em sua área de competência, observadas as diretrizes gerais de governo;
- XXXV - articular-se com os órgãos e as entidades estaduais, em especial os que atuam nas áreas de agricultura, pecuária e abastecimento, ciência e tecnologia, meio ambiente, infraestrutura, turismo, desenvolvimento regional e políticas urbanas, visando à integração das respectivas políticas e ações;
- XXXVI - promover ações que visem a atrair novos empreendimentos para o município;
- XXXVII - manter intercâmbio com instituições nacionais e internacionais, assim como com entidades representativas da iniciativa privada e de organizações não-governamentais, visando à cooperação técnica, financeira e operacional de interesse do município;



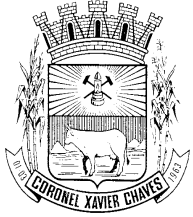
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03

XXXVIII - celebrar contratos, convênios, acordos ou ajustes com órgãos e entidades afins, visando ao desenvolvimento dos setores relacionados à atividade finalística da Secretaria;

XXXIX - promover a realização de eventos de interesse da economia do município e região e participar de iniciativas da mesma natureza promovidas por outros agentes;

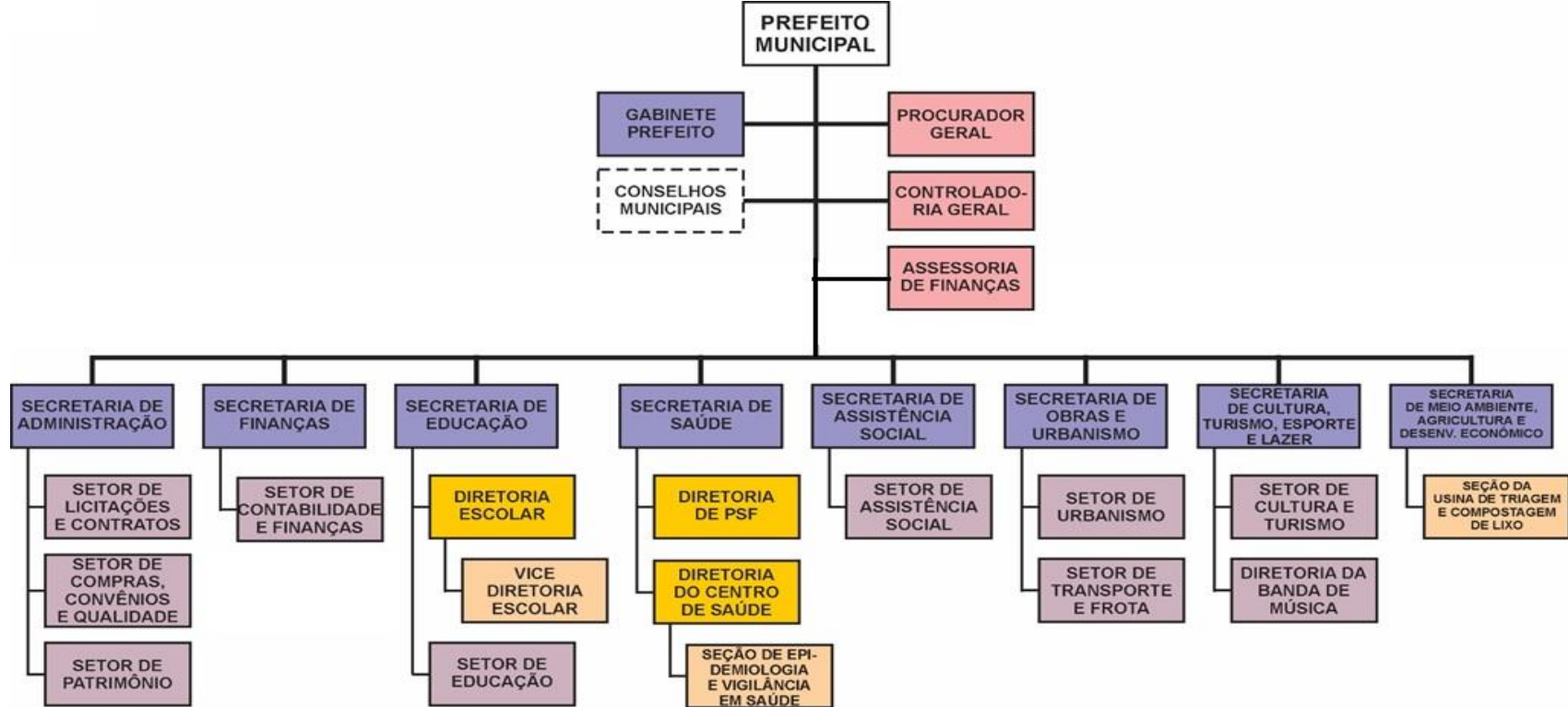
XL - promover levantamentos e estudos que subsidiem a formulação de programas para o desenvolvimento dos setores relacionados à atividade finalística da Secretaria; e

XLI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03

ANEXO III - ORGANOGRAMA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES





CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

Praça Eduardo Chaves, 73, Centro, Coronel Xavier Chaves – MG

CEP 36.330-000 - Fone: (32) 3357-1344

www.camaracxc.mg.gov.br/site - e-mail: contato@camaracxc.mg.gov.br

ANEXO IV

RELAÇÃO DAS VAGAS, CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E PADRÃO REMUNERATÓRIO

N.º Vagas	Cargos	Padrão Remuneratório
1	Secretário de Administração	Subsídio
1	Secretário de Finanças	Subsídio
1	Secretário de Educação	Subsídio
1	Secretário de Saúde	Subsídio
1	Secretário de Assistência Social	Subsídio
1	Secretário de Obras e Urbanismo	Subsídio
1	Secretário de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	Subsídio
1	Secretário de Meio Ambiente e Agricultura	Subsídio
1	Secretário de Desenvolvimento Econômico	Subsídio
1	Controlador Geral	CC1
1	Procurador Geral	CC1
1	Assessor de Finanças	CC1
1	Chefe de Gabinete	CC2
1	Diretor Escolar	CC3
1	Diretor do Centro de Saúde	CC4
1	Diretor do PSF	CC4
1	Diretor da Banda de Música	CC4
1	Assistente de Licitações e Contratos	CC5
1	Assistente de Compras, Convênio e Qualidade	CC5
1	Assistente de Patrimônio	CC5
1	Assistente de Contabilidade e Tesouraria	CC5
1	Assistente de Educação	CC5
1	Assistente de Assistência Social	CC5
1	Coordenador de Urbanismo	CC5
1	Coordenador de Transportes e Frotas	CC5
1	Assistente de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	CC5
1	Chefe de Epidemiologia e Vigilância em Saúde	CC7
1	Chefe de Seção de Usina de Triagem e Compostagem de Lixo	CC7